



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1º NOTA DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO PGE/FUNPERJ Nº. 08/2026

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo nº. SEI-140001/011043/2026, e nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, vem, baseada nas informações fornecidas pela área técnica, prestar esclarecimento para dirimir dúvida de licitante, expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

Pergunta 01

É notório que as empresas interessadas em participar do presente certame não poderão se beneficiar da desoneração de folha quando da elaboração de suas planilhas de formação de preços, uma vez que além da empresa ser desonerada, o objeto a ser contratado também necessita estar previsto como desonerado, pois o Art. 9, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 12.546/2011, menciona que a contribuição previdenciária deve ser exigida das empresas que possuem enquadramento misto (atividade econômica principal desonerada e atividades econômicas secundárias não desoneradas) e em obediência aos Acórdãos TCU - Plenário nº 2.859/2013 e 1.212/2014, o licitante deverá proporcionalizar sua receita de acordo com os serviços enquadrados e não enquadrados na legislação e recolher a contribuição previdenciária em duas guias: uma parcela sobre a receita e outra parcela sobre a folha e, portanto, caso a atividade a ser contratada não seja uma atividade desonerada, como é o caso do objeto deste pregão eletrônico, a empresa deve pagar a contribuição previdenciária normalmente segundo o Art. 22 da Lei Federal nº 8.212/1991 (INSS = 20,00%). Logo, entendemos que neste certame não será admitida, em nenhuma hipótese, a apresentação de planilhas de formação de preços baseadas na desoneração de folha, sob pena de desclassificação da proponente. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não, o entendimento não está correto. O fornecedor que apresentar a planilha de custos e formação de preços com o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a receita bruta, pelo benefício da desoneração, deverá demonstrar que é beneficiário da desoneração e os percentuais relativos à sua contribuição patronal através de documentos oficiais na época do Pregão Eletrônico.

Pergunta 02

Considerando o estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Art. 17, Inciso XII), bem como, o Acórdão TCU nº 4.023/2020-2ª Câmara e a Resolução RFB/CGSN nº 140/2018 (Art. 15, Inciso XXI) que vedam expressamente o recolhimento de tributos pelo Simples Nacional quando tratar-se de prestação de serviços com cessão/locação de mão de obra (o que é caso



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

do presente certame), indagamos se a licitante que apresentar suas planilhas de formação de preços contemplando ilegalmente os benefícios do Simples Nacional será automaticamente desclassificada ou se será permitido que a mesma efetue as devidas correções, obviamente, sem majoração do preço final proposto.

Resposta: Não, o entendimento não está correto. Serão comunicados pelo Pregoeiro condutor os erros sanáveis e a solicitação dos ajustes necessários sem alteração do valor total do lance, conforme descrito nos itens 6.8, 6.8.1 e 6.8.2.

Pergunta 03

Considerando o Acórdão TCU nº 2.847/2019-Plenário, onde é vedada a participação em licitações públicas de associações civis sem fins lucrativos com objetivo estatutário genérico sem possuir descrição específica para o objeto licitado, indagamos se será permitida neste certame a participação de licitantes na condição de entidades sem fins lucrativos (associações, cooperativas, fundações e/ou institutos)?

Resposta: Não há vedação no Edital do PE PGE/FUNPERJ nº 08/2026 para participação de entidades sem fins lucrativos. Entretanto, conforme o Acórdão do TCU mencionado e no item 7.5 do Edital, os licitantes interessados deverão apresentar documentação completa para fins de habilitação jurídica. Assim, o estatuto da entidade sem fins lucrativos deverá conter os objetivos e finalidades institucionais específicos e coerentes com o objeto deste certame, além da autorização de seus membros para execução de contratos administrativos que visem à obtenção de recursos para sua manutenção e demais documentações válidas e vigentes para o pleno funcionamento.

Pergunta 04

Considerando que desde o Acórdão TCU nº 1.097/2019-Plenário, a licitante tem a orientação legal de se vincular a um Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho (ACT/CCT) firmado pela entidade sindical que representa sua atividade econômica preponderante, não sendo livre para “escolher” qualquer CCT de acordo com sua conveniência e/ou de acordo com cada objeto de licitação a qual participa, tampouco, por qualquer imposição editalícia. Logo, entendemos que os salários e benefícios a serem contemplados nas planilhas de formação de preços deverão corresponder aos parâmetros mínimos estabelecidos no(a) ACT/CCT o(a) qual a proponente encontra-se legalmente vinculada de acordo com o CNAE de sua atividade preponderante. Está correto nosso entendimento?

Resposta: A licitante deverá observar o enquadramento sindical que decorre de sua atividade preponderante/ramo de atividade (CNAE) para inserção dos salários e demais benefícios dos colaboradores. Confirmada a simetria da atividade com a categoria, deverá utilizar o piso da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) correspondente.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Caso a licitante apresente os valores de salários e demais benefícios abaixo/parcial/proporcional da categoria/função/cargo sem fundamentação legal (normativo, acordo, dissídio, convenção) a proposta de preços poderá ser desclassificada.

Pergunta 05

Considerando que a Lei Federal nº 13.467/2017, assim como, o ADPF nº 323 do Plenário do Supremo Tribunal Federal, vedam expressamente a ultratividade de instrumento coletivo de trabalho, entendemos que as proponentes deverão vincular suas propostas à instrumento coletivo de trabalho devidamente protocolado e/ou registrado no MTE e somente com prazo de vigência em pleno vigor, ou seja, válidos na data da sessão inaugural deste certame. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

Pergunta 06

Nas planilhas estimativas do certame constatamos a menção ao benefício social familiar conforme previsto na CCT do segmento de asseio e conservação (Reg. MTE: RJ000911/2026). Entretanto, conforme depreende-se da referida CCT (Cláusula 27ª), este benefício só é possibilitado, exclusivamente, junto a empresa gestora do benefício (www.beneficiosocial.com.br) para aquelas empresas subordinadas as entidades convenentes da respectiva CCT, ou seja, apenas as relações trabalhistas regidas pela CCT (Reg. MTE: RJ000911/2026) poderão efetivar tal convênio do benefício, e ainda, pelo custo informado. Logo, considerando que a vinculação sindical de uma licitante ocorre em pertinência a sua atividade econômica preponderante, o que pode resultar na adoção pela licitante de CCT distinta, entendemos que o benefício social familiar somente será aplicável para aquelas licitantes que vincularem sua proposta a mesma CCT utilizada no edital para fins estimativos. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não. O entendimento não está correto. O Benefício Social Familiar deve constar na Convenção Coletiva de Trabalho válida e registrada, apresentada pela licitante como sua base sindical.

Pergunta 07

Nas planilhas estimativas do certame constatamos que os custos de vale transporte consideraram tarifas modais municipais para os postos de trabalho localizados em Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Nova Iguaçu e Petrópolis, enquanto, para os postos de trabalho da capital fluminense considerou a tarifa do bilhete único intermunicipal. Logo, indagamos se a tarifa do bilhete único intermunicipal para os postos no município do Rio de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Janeiro possui cunho obrigatório para a elaboração das planilhas de formação de preços ou se poderá a licitante se utilizar da tarifa modal municipal?

Qual o valor atual da tarifa de Vale-Transporte vigente no(s) município(s) de execução dos serviços?

Quais tarifas de vale-transporte, quantidade de deslocamentos diários e número de dias mensais foram considerados pela Administração para cada localidade?

Será admitido que a licitante utilize tarifa ou quantidade de vales distinta daquela empregada na estimativa administrativa, desde que devidamente compatível com o deslocamento efetivamente necessário ao empregado?

Para as unidades localizadas no Município do Rio de Janeiro, devemos considerar o valor do Bilhete Único (R\$9,40), conforme consta no Anexo VI (memória de cálculo), ou poderá ser de R\$5,00, para o trajeto (casa x trabalho x casa)?

Todos os licitantes serão obrigados a considerar 22 dias úteis na Planilha de Custos para o Auxílio Alimentação e Auxílio Transporte ou ficará a critério da empresa, desde que respeite o trajeto (casa x trabalho x casa)?

Resposta: Não será obrigatório o uso de tarifa do bilhete único intermunicipal para todos os postos de trabalho. Ressaltamos que o valor informado como vale-transporte deve corresponder à tarifa atualizada e suficiente para cobrir o deslocamento de ida e volta do colaborador terceirizado, observando o mínimo de 22 (vinte e dois) dias por mês.

Pergunta 08

De acordo com a legislação vigente, as licitantes com tributação pelo regime de apuração pelo lucro real fazem jus a utilização de alíquotas médias efetivas de PIS e COFINS apuradas nos últimos doze meses, devendo anexar junto a sua proposta, a memória de cálculo para obtenção das respectivas médias de PIS e COFINS, acompanhada dos doze últimos Recibos de Entrega de Escrituração Fiscal Digital (EFD's) para revestir de legalidade os cálculos apresentados. É de amplo domínio que a apuração das alíquotas efetivas se obtém através do cálculo: (Contribuição Devida = Contribuição Apurada – Créditos Descontados), entretanto, temos presenciado em inúmeros certames que algumas licitantes, errônea/astuciosamente, alteram este cálculo para utilizar as retenções como se fossem créditos descontados, e assim, obter alíquotas aviltadas, embora saibamos que retenção no faturamento nada mais é do que antecipação de pagamento do tributo devido e, jamais um crédito. Logo, indagamos se a licitante (tributada pelo lucro real) que apresentar irregularidade no cálculo para obtenção das alíquotas médias de PIS e COFINS, será automaticamente desclassificada ou se será permitido que a mesma efetue as devidas correções, obviamente, sem majoração do preço final proposto?



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Está certo afirmar que para comprovar as alíquotas efetivas de PIS e COFINS – média dos últimos 12 meses (LUCRO REAL), bastará a empresa licitante demonstrar tal comprovação através da EFD, uma vez que os itens do edital determinam somente a apresentação da cotação e que Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente?

Resposta: Não serão automaticamente desclassificados os licitantes que apresentarem erros sanáveis na planilha de formação de custos. Serão solicitadas as correções e ajustes necessários, observando a não alteração do valor total do lance final.

Ressaltamos que, conforme itens 4.7.4.4, 4.7.4.5 e 4.7.4.6 do Edital, as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitido, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.

Pergunta 09

Os serviços objeto da presente contratação são atualmente executados por empresa terceirizada? Em caso positivo, solicitamos informar o nome da empresa atualmente contratada e qual a previsão de término do contrato atual.

Qual a data prevista para início da execução contratual?

Haverá período de transição operacional entre a empresa atualmente contratada e a futura contratada?

Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

Resposta: A atual contratada é a FOCO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, que optou por não prorrogar o contrato. Conforme a cláusula resolutiva do Termo aditivo vigente, o novo contrato terá início logo após a conclusão desta licitação. Por se tratar de serviços continuados, a previsão de início do novo contrato é imediatamente após o término do anterior.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pergunta 10

Solicita-se informar os endereços completos das unidades onde os serviços serão executados.

Os locais de prestação dos serviços possuem acesso facilitado por transporte coletivo urbano?

Resposta: Os endereços estão no item 4.3 – Locais de execução e horário de execução do Termo de Referência. Sim, todas as localidades nas quais serão realizados os serviços têm disponibilidade de transporte público.

Pergunta 11

Haverá necessidade de execução de atividades em período noturno?

Haverá necessidade de cobertura dos postos em feriados ou pontos facultativos?

Existe previsão de realização de horas extras durante a vigência contratual? Em caso positivo, informar o procedimento de autorização e ressarcimento.

Haverá períodos de recesso institucional (ex.: recesso forense ou administrativo)? Em caso positivo, como ocorrerá a execução dos serviços e o faturamento durante esse período?

Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

Resposta: Não há previsão de execução de atividades em período noturno. Vide subitens 3.3 e 4.3.2.

Não há previsão de cobertura de postos em feriados ou pontos facultativos.

Não há previsão de realização de horas extras.

Não há previsão de recesso institucional e não há descontos realizados em dias decretados como ponto facultativos.

Pergunta 12

Há necessidade de designação de encarregado ou supervisor operacional para acompanhamento dos serviços?



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Em caso positivo, solicitamos informar:

- *Se o encarregado deverá permanecer alocado em posto fixo; ou*
- *Se atuará de forma itinerante entre as unidades.*

Em caso de deslocamento entre unidades, informar a frequência estimada das visitas e se haverá previsão de adicional ou ressarcimento de deslocamento.

Resposta: Não haverá necessidade de designação de encarregado ou supervisor operacional. A função de supervisor poderá ser exercida pelo preposto designado para representar a Contratada (itens 8.1.4 e 8.1.6).

A frequência de visitas será a suficiente para a execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades da Contratante (item 8.1.6).

Não haverá ressarcimento nem pagamento adicional pelos deslocamentos.

Pergunta 13

Quais os riscos ocupacionais identificados para cada função/posto de trabalho objeto da contratação?

Há previsão de pagamento de adicional de insalubridade para algum cargo ou posto de trabalho? Em caso positivo, informar:

- *Os cargos/funções abrangidos;*
- *O grau aplicável (mínimo, médio ou máximo);*
- *A base de cálculo a ser considerada;*
- *A existência de laudo técnico que fundamente a concessão do adicional.*

Há previsão de pagamento de adicional de periculosidade para algum cargo ou posto de trabalho? Em caso positivo, informar:

- *Os cargos/funções abrangidos;*
- *O percentual aplicável;*
- *A atividade ou condição que caracteriza a periculosidade;*
- *A existência de laudo técnico que fundamente a concessão do adicional.*

Existe atualmente algum empregado ou posto vinculado ao contrato recebendo adicional de insalubridade ou periculosidade? Em caso positivo, informar quais funções e os respectivos percentuais ou graus praticados.

O órgão dispõe de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo de Insalubridade, Laudo de Periculosidade ou documento equivalente relacionado às atividades contratadas? Em caso positivo, solicitamos disponibilização ou indicação das informações pertinentes.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Há incidência de algum adicional específico, gratificação de função, adicional de risco, adicional de condução, quebra de caixa ou qualquer outra verba trabalhista aplicável às atividades contratadas?

Há exigência de exames admissionais, periódicos ou complementares além daqueles previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho?

A Administração identificou incidência de insalubridade, periculosidade, adicional noturno ou hora noturna reduzida em algum dos postos? Caso positivo, solicita-se indicar as respectivas unidades, percentuais e fundamentos/laudos utilizados para elaboração do orçamento estimado.

Resposta: Em resposta aos questionamentos apresentados, esclarece-se que o objeto do Pregão Eletrônico FUNPERJ nº 08/2026 refere-se exclusivamente à função de recepcionista, cujas atividades de natureza administrativa não expõem os profissionais a agentes nocivos ou a condições perigosas.

Desse modo, não há identificação de riscos ocupacionais extraordinários e não existe previsão de pagamento de adicional de insalubridade, de periculosidade ou de adicional noturno para nenhum posto de trabalho, conforme o detalhamento da execução do objeto e as convenções coletivas que normatizam a categoria.

Pela mesma razão, não há histórico de empregados recebendo tais adicionais, nem incidem verbas extraordinárias como gratificações de função, adicional de risco, adicional de condução ou quebra de caixa. Tendo em vista a inexistência dessas condições especiais, não há elaboração ou necessidade de laudos técnicos de insalubridade ou periculosidade para subsidiar a formação do orçamento estimado, ficando o controle de saúde e riscos ocupacionais restrito às exigências das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. Por fim, não há exigência de exames admissionais, periódicos ou complementares além daqueles obrigatoriamente previstos na referida regulamentação trabalhista.

Pergunta 14

A contratada deverá fornecer uniformes aos colaboradores?

Qual a periodicidade estimada para substituição dos uniformes durante a vigência contratual?

A contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPIs? Em caso positivo, solicitamos especificar quais equipamentos deverão ser fornecidos para cada função.

Haverá necessidade de fornecimento de materiais ou equipamentos específicos para execução das atividades? Em caso positivo, solicitamos detalhamento.

Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Resposta: Os uniformes a serem fornecidos e sua periodicidade estão descritos no item 8.1.2 do Termo de Referência. Os materiais a serem fornecidos são os previstos no subitem 8.1.9, além dos uniformes e EPI's constantes no subitem 8.1.2.

Pergunta 15

O controle de frequência dos colaboradores poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico ou aplicativo de registro de ponto?

O controle de assiduidade dos profissionais, poderá ser por meio de folha de ponto manual ou por Sistema online de Ponto Digital que nossa empresa utiliza?

Resposta: A Contratada tem liberdade para fazer tal dimensionamento e gestão, desde que garanta a plena operacionalização do Contrato e sem perda de desempenho das atribuições dos terceirizados, conforme descrito no Termo de Referência (vide subitens 8.1.15 e 8.1.16).

Pergunta 16

Qual a alíquota de ISS aplicável ao(s) município(s) onde os serviços serão executados?

Qual o ISS do (s) município (s)?

Em relação ao ISS, devemos considerar o percentual conforme consta no Anexo VI (memória de cálculo), que corresponde local da execução dos serviços?

Resposta: A licitante deve preencher sua planilha de custos utilizando as alíquotas de ISS correspondentes à legislação de cada município listado no Edital, observando sempre a sua condição tributária particular. Os percentuais utilizados pela PGE nos orçamentos estimados são apenas referenciais, cabendo à empresa garantir que sua proposta esteja adequada à realidade fiscal aplicável ao seu negócio.

Pergunta 17

Nos locais de prestação dos serviços haverá:

- Local adequado para guarda de pertences dos colaboradores;
- Espaço apropriado para troca de uniformes;
- Área destinada à realização de refeições, com disponibilidade de micro-ondas, refrigerador ou estrutura similar?

Resposta: Sim, nas localidades que serão prestados os serviços existem espaços com chave para armazenamento dos itens pessoais dos colaboradores, banheiros para troca de uniformes e refeitórios disponibilizados a todos.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pergunta 18

Há necessidade de treinamentos específicos para execução das atividades previstas no contrato?

Em caso positivo:

- *Será exigida certificação ou comprovação formal do treinamento?*
- *Os treinamentos poderão ser realizados durante a jornada de trabalho ou deverão ser provisionados como horas extras?*

Resposta: Sim, há previsão da necessidade de eventuais cursos de treinamento exigidos por Lei, com certificação (vide subitem 8.1.25, “d.2”), sendo esse treinamento realizado fora da jornada de trabalho, não sendo permitidas horas extras. No caso de ausência do funcionário para esse fim, também deverá ser enviada cobertura para o posto descoberto, conforme previsto no subitem 8.1.21 do Termo de Referência.

Pergunta 19

Com relação à forma de pagamento, haverá retenção contratual por meio de Conta-Depósito Vinculada ou mecanismo de Fato Gerador?

Haverá retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

No Contrato tem previsão de retenção de valores, a título de depósito em Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento pelo Fato Gerador?

Resposta: Não temos sistemas de Conta Vinculada ou Fato Gerador. Os pagamentos são realizados mediante a prestação de serviço e comprovação das obrigações trabalhistas quitadas.

Pergunta 20

Considerando o cenário tributário vigente, qual regime de tributação deverá ser considerado como referência para a formação de preços neste certame?

Resposta: O regime tributário a ser inserido na planilha de preços e formação de custos deverá ser ou Lucro Presumido ou Lucro Real, pois o objeto do PE FUNPERJ nº 08/2026 tem cessão de mão de obra e não poderá a empresa contratada usufruir dos benefícios do Regime do Simples Nacional, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006. Caso a licitante, na época do Pregão, esteja enquadrada no SIMPLES NACIONAL deverá optar e elaborar a proposta de preços e as planilhas de custos de acordo com as normas aplicáveis às demais sociedades empresariais.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pergunta 21

Para fins de composição da proposta, os custos deverão ser referenciados com base em parâmetros e indicadores de 2025 ou já considerando projeção atualizada para 2026?

Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?

Resposta: O mapa de preços que baseou o orçamento estimado do Pregão Eletrônico FUNPERJ nº 08/2026 tem referência ao ano de 2026, estando com as Convenções Coletivas e demais custos orçados no ano da execução do certame. Sendo assim, não serão admitidos valores desatualizados e não vigentes. Em complementação, vide a resposta da pergunta nº 32.

Pergunta 22

O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

Resposta: O pagamento será mensal e sucessivo, observando que a prestação de serviços do PE FUNPERJ nº 08/2026 é cessão de mão de obra dedicada, estando os terceirizados alocados nas localidades mencionadas em Edital, observando que poderão ocorrer glosas nas notas fiscais conforme análise da fiscalização do contrato no Acordo de Nível de Serviços – ANS (Anexo I do Termo de Referência).

Pergunta 23

Está correto o entendimento de que o quantitativo de 12 postos é obrigatório, não sendo admitida sua redução pela licitante sob fundamento de produtividade, utilização de tecnologia, automação ou reorganização operacional?

Resposta: Sim, está correto o entendimento. Será obrigatório o quantitativo mínimo de 12 (doze) postos mencionado em Termo de Referência, observando a natureza do objeto de serviços de recepcionistas, não sendo de interesse desta PGE o uso de tecnologias, automação ou outra utilização de acessos remotos.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pergunta 24

Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

Resposta: Sim, será descontado do valor total.

Pergunta 25

O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?

Resposta: A obrigatoriedade restringe-se exclusivamente aos elementos previstos de forma expressa na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Pergunta 26

As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas?

Resposta: Conforme informado no item 4.3.2.1 do Termo de Referência, a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e a menção de postos de trabalho é sobre um profissional.

Pergunta 27

Nos postos 12x36, 44 e 36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

Durante o intervalo para repouso e alimentação, os postos poderão permanecer temporariamente sem cobertura ou será obrigatória sua cobertura mediante substituto? Caso seja obrigatória, deverá o respectivo custo ser lançado no Submódulo 4.2, Intrajornada?

Resposta: Não há intrajornada prevista e não há previsão de cobertura de outro empregado.

Pergunta 28

Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 horas, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Considerando a jornada de 44 horas semanais, solicita-se informar os horários estimados de entrada, saída e intervalo intrajornada dos postos.

Resposta: O intervalo para o almoço será de 1 (uma) hora. O horário estimado de entrada e saída é o previsto no item 4.3.2.1 do Termo de Referência.

Pergunta 29

É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

O Termo de Referência estabelece que a contratada deverá manter suporte durante o horário comercial, especialmente por meio do preposto, que deverá comparecer pessoalmente à PGE-RJ, ou designar representante, sempre que solicitado pela Fiscalização.

Está correto o entendimento de que não será exigida a permanência integral ou exclusiva do preposto nas dependências da PGE-RJ, sendo suficiente sua disponibilidade durante o horário comercial e seu comparecimento quando solicitado?

Caso seja exigido preposto residente ou dedicado exclusivamente ao contrato, solicita-se informar a unidade de lotação, jornada, benefícios e demais custos que deverão ser considerados, bem como se referido custo foi contemplado no orçamento estimativo da Administração.

Resposta: Não será exigido preposto fixo nas dependências da PGE. O Preposto deverá monitorar os serviços e comparecer regularmente sem a necessidade de permanecer por tempo integral nos locais de execução dos serviços.

Pergunta 30

Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

Resposta: Não há previsão de garantia de proposta, e sim garantia contratual prevista, com o percentual de 5% (cinco por cento), conforme disposto no item 12 do Edital.

Pergunta 31

Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

Todos os licitantes serão obrigados a utilizar a Planilha de Custos do Edital ou poderá ser utilizada nosso modelo que está de acordo com a IN 05/2017?



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Os encargos variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, será utilizado o percentual de acordo com a realidade da empresa, desde que atenda os princípios legais da IN 05/2017, ou deverá seguir o previsto na Planilha de Custos do Edital?

Resposta: Sim, os percentuais da planilha de custos poderão refletir a realidade tributária, trabalhista e de benefícios da empresa licitante, **desde que amparados por base legal, normativa ou convencional (CCT) idônea, que deverá ser expressamente comprovada na proposta.**

Ressalta-se que a adequação à realidade da empresa não autoriza a adoção de valores irrisórios, simbólicos ou zerados para rubricas obrigatórias de encargos e benefícios previstos na legislação ou na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, sob pena de desclassificação por inexecuibilidade ou incompatibilidade com as normas aplicáveis.

Do mesmo modo, empresas enquadradas em regimes tributários diferenciados ou que gozem de benefícios fiscais legais deverão demonstrar e comprovar documentalmente a sua situação específica para justificar eventuais variações nos percentuais aplicados.

O modelo de planilha de preços e formação de custos utilizada para precificação do orçamento estimado para o PE FUNPERJ nº 08/2026 é da Instrução Normativa nº 05/2017.

Em complemento a essa resposta, solicitamos as leituras das perguntas nº 01 (desoneração), nº 02 e nº 20 (Simples Nacional) desta Nota de Esclarecimento.

Pergunta 32

Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?

Solicita-se informar qual Convenção Coletiva de Trabalho e respectiva vigência foram utilizadas pela Administração na elaboração do orçamento estimado, discriminando os valores considerados para salário, auxílio-alimentação/refeição, benefício social familiar, seguro de vida e demais benefícios.

Resposta: Não, a empresa não será obrigada a adotar a Convenção Coletiva utilizada como base do orçamento do Edital do PE FUNPERJ nº 08/2026. Vide resposta da pergunta nº 04.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

QUADRO DE SALÁRIO

Localidade	Categoria	Convenção Coletiva Vigência	Registro no MTE
Rio de Janeiro	Recepcionista	01/03/2026 a 28/02/2027	RJ000911/2026
Duque de Caxias	Recepcionista	01/04/2026 a 31/03/2027	RJ001124/2026
Nova Iguaçu	Recepcionista	01/03/2025 a 28/02/2026	RJ003282/2025
Petrópolis	Recepcionista	01/05/2026 a 30/04/2027	RJ001197/2026
Cabo Frio	Recepcionista	01/03/2026 a 28/02/2027	RJ000952/2026
Campos	Recepcionista	01/03/2026 a 28/02/2027	RJ000996/2026

Pergunta 33

Conforme entendimento da doutrina e jurisprudência dominante, a certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) não é o único meio legalmente previsto para atestar o cumprimento das cotas legais. Cumpre destacar que a simples apresentação ou ausência dessa certidão não pode ser utilizada, isoladamente, como motivo para inabilitação automática de um licitante. (Acórdão 523/2025 - TC 019.969/2024-4) Inclusive o Tribunal de Contas da União tem entendido que a ausência de comprovação do preenchimento integral das cotas legais de aprendizes e de pessoas com deficiência não pode, por si só, ensejar a inabilitação do licitante, especialmente quando inexistente comprovação de atuação dolosa ou negligente da empresa. Outro ponto que merece atenção é a diferença entre a obrigação de reservar vagas e o efetivo preenchimento integral das mesmas. A legislação brasileira exige dos empregadores a demonstração de esforços concretos e contínuos para o cumprimento das cotas, sendo sabidamente aceito que a inexistência de candidatos aptos pode justificar a não ocupação de todos os postos reservados, conforme entendimento consolidado na jurisprudência trabalhista.

Diante do exposto, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a) Caso consultada, a certidão específica do MTE não será considerada, por si só, motivo suficiente para a inabilitação de licitantes, está correto nosso entendimento? considerando que a certidão não pode ser utilizada, isoladamente, como motivo para inabilitação automática de um licitante. (acórdão 523/25 - TC019.969/2024-4).

b) Considerando que a exigência legal se refere à declaração de cumprimento da RESERVA de cargos, e não ao efetivo preenchimento integral das vagas, entende-se que a licitante não poderá ser desclassificada nem sofrer sanções sob a alegação de declaração falsa. Correto?

Resposta: O edital do Pregão Eletrônico PGE-RJ/FUNPERJ nº 08/2026 prevê que os licitantes interessados em participar devem declarar, no momento do registro da proposta no sistema SIGA/RJ, que:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

I) cumprem as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme a orientação do item 3.3.4; e

II) estão cientes da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato, na forma do item 3.3.7.

O edital determina, ainda, no item 10.6, que, no momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo as microempresas e empresas de pequeno porte observarem o disposto no subitem 3.3.7.1.

Além disso, a cláusula nona, item 9.1.17, da minuta de contrato anexa ao edital estabelece como obrigação do Contratado o cumprimento, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, na forma do art. 116 da Lei nº 14.133/2021. No subitem 9.1.17.1, dispõe que, no caso de aprendiz, a comprovação do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Diante do exposto, seguem abaixo as respostas aos questionamentos:

a) Por não constituírem requisitos exigidos para a habilitação, a não apresentação das certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego não acarretará a inabilitação dos licitantes.

b) Considerando que as certidões mencionadas são exigidas apenas em momento posterior ao certame (para assinatura do contrato e como obrigação contratual), as licitantes não serão desclassificadas na licitação. Contudo, caso seja demonstrado que houve a apresentação de declaração falsa, os licitantes poderão ser penalizados, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021 e as regras previstas no instrumento convocatório, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Pergunta 34

Considerando a existência simultânea de Férias e Adicional de Férias no Submódulo 2.1 e Férias no Submódulo 4.1, solicita-se informar os percentuais e a metodologia adotados pela Administração em cada rubrica, esclarecendo a forma de cálculo destinada a evitar eventual duplicidade de custos?

Resposta: Disponibilizamos em anexo, ao final desta Nota de Esclarecimento, as fórmulas e a respectiva fundamentação metodológica utilizadas no orçamento estimado do Pregão Eletrônico FUNPERJ nº 08/2026. Além disso, no sistema SIGA na aba 'Edital e Documentos', seção 'Avulsos', será publicada a planilha de formação de custos preenchida que serviu de base



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

para este certame.

Pergunta 35

A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

Tendo em vista que a CCT de Nova Iguaçu está expirada (vencida), quando for homologada a CCT para o exercício 2026/2027, a empresa contratada poderá solicitar e receber os reajustes (Salário e Benefícios), antes mesmo do período de 12 (doze) meses?

Em relação a CCT de Nova Iguaçu. Devemos considerar o valor do Auxílio Alimentação de R\$25,00, da CCT vencida na apresentação da Planilha de Custos? Após a sua homologação, a licitante poderá solicitar reajuste da CT 2026/2027?

Resposta: Somente será concedida a repactuação após a nova homologação da Convenção Coletiva de Trabalho, sendo apresentada a solicitação formal para reajuste de valor pela contratada.

Para preencher a planilha de preços e formação de custos, caso a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da região ainda não esteja atualizada e homologada, poderá ser utilizada a última versão para precificação.

Pergunta 36

A vistoria será obrigatória ou facultativa?

Resposta: Não, a vistoria nos locais de prestação de serviços não será obrigatória.

Pergunta 37

Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?

Resposta: Não, não será necessário o fornecimento de veículos.

Pergunta 38

O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?

Resposta: O edital não exige a observância de percentual mínimo de vagas para egressos do sistema prisional.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pergunta 39

Tendo em vista que a IN SEGES/MGI nº 147/2026 trata do Auxílio-Creche e estabelece diretrizes que podem repercutir diretamente na composição dos custos da contratação, solicitamos os devidos esclarecimentos quanto aos pontos a seguir:

- a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?*
- b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?*
- c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?*
- d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?*
- e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?*
- f) A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, prever e cotar o Auxílio-Creche na planilha de custos e formação de preços?*

O orçamento estimativo contemplou auxílio-creche? Caso positivo, qual valor/percentual e critério estatístico foram utilizados e em qual item da Planilha de Custos deverá ser lançado?

Resposta: A Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026 é utilizada somente para os contratos realizados pela Administração Federal. O Pregão Eletrônico FUNPERJ nº 08/2026 é da Administração Pública Estadual do Rio de Janeiro.

Pergunta 40

Solicita-se confirmar a base de incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2, esclarecendo se os respectivos percentuais incidirão sobre o Módulo 1 acrescido das parcelas pertinentes do Submódulo 2.1, conforme a metodologia adotada pela Administração?

Resposta: Disponibilizamos em anexo, ao final desta Nota de Esclarecimento, as fórmulas e a respectiva fundamentação metodológica utilizadas no orçamento estimado do Pregão Eletrônico FUNPERJ nº 08/2026. Além disso, no sistema SIGA na aba 'Edital e Documentos', seção 'Avulsos', será publicada a planilha de formação de custos preenchida que serviu de base para este certame.

Pergunta 41

Qual deverá ser a base de cálculo dos percentuais integrantes do Módulo 3, Provisão para



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Rescisão, especialmente Aviso Prévio Indenizado, Aviso Prévio Trabalhado, incidências e multa do FGTS?

Resposta: Disponibilizamos em anexo, ao final desta Nota de Esclarecimento, as fórmulas e a respectiva fundamentação metodológica utilizadas no orçamento estimado do Pregão Eletrônico FUNPERJ nº 08/2026. Além disso, no sistema SIGA na aba 'Edital e Documentos', seção 'Avulsos', será publicada a planilha de formação de custos preenchida que serviu de base para este certame.

Carline Ponte
Pregoeira
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Salário Base

O valor do salário da categoria envolvida na prestação de serviços foi definido com base no piso salarial constante da Convenção Coletiva de Trabalho pertinente:

QUADRO DE SALÁRIO

Localidade	Categoria	Convenção Coletiva Vigência	Registro no MTE	Dispositivo (Cláusula)	Valor - Salário a partir de 01/08/2022 (Convenção Coletiva)
Rio de Janeiro	Recepcionista	01/03/2026 a 28/02/2027	RJ000911/2026	Terceira - parágrafo primeiro	R\$ 1.966,52
Duque de Caxias	Recepcionista	01/04/2026 a 31/03/2027	RJ001124/2026	Terceira - parágrafo primeiro	R\$ 2.040,65
Nova Iguaçu	Recepcionista	01/03/2025 a 28/02/2026	RJ003282/2025	Terceira - parágrafo primeiro	R\$ 1.837,87
Petrópolis	Recepcionista	01/05/2026 a 30/04/2027	RJ001197/2026	Quarta	R\$ 1.912,45
Cabo Frio	Recepcionista	01/03/2026 a 28/02/2027	RJ000952/2026	Terceira - parágrafo primeiro	R\$ 1.966,52
Campos	Recepcionista	01/03/2026 a 28/02/2027	RJ000996/2026	Terceira - parágrafo primeiro	R\$ 1.966,52

PREÇO DE CADA POSTO

RECEPCIONISTA RIO DE JANEIRO	R\$ 5.754,98
RECEPCIONISTA DUQUE DE CAXIAS	R\$ 5.660,09
RECEPCIONISTA N. IGUAÇU	R\$ 5.207,93
RECEPCIONISTA PETRÓPOLIS	R\$ 5.243,19
RECEPCIONISTA CABO FRIO	R\$ 5.494,21
RECEPCIONISTA CAMPOS	R\$ 5.282,13

MÓDULO 2—ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

Item	%	Memória de Cálculo
A- 13º Salário	8,33%	1/12 = 8,33%
B - Férias e Adicional de Férias	11,11%	(1+1/3)/12 = 11,11%

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições

Item	%	Fundamento Legal
------	---	------------------

A-	INSS	20,00%	Art.2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16/03/2007
B-	Salário Eduacação	2,50%	Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22/03/82
C-	GILRAT	3,00%	Seguro acidente de Trabalho (RAT x FAP). Empresa deverá utilizar o FAP-WEB e Decreto 3.048/99, Anexo V para comprovar o percentual de enquadramento.
D-	SESC / SESI	1,50%	Art.30, Lei 8.036, de 11/05/90
E-	SENAI / SENAC	1,00%	Art.1º, caput, Decreto-Lei 6.246, de 1994 (SENAI) e art. 4º, caput do Decreto-Lei
F-	SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei 8.029, de 12/04/90
G-	INCRA	0,20%	Art.1º, I, 2 c/c art.3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31/12/70
H-	FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF/88

36,80%

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

A- Vale Transporte

As empresas estão obrigadas a conceder vale transporte.
O valor é baseado no preço da passagem, trajeto ida e volta, residência / PGE-RJ
Desconto de 6% (seis por cento) calculado sobre o salário do trabalhador

Localidade	Memória de cálculo	Amparo Legal
Município do RJ - Bilhete Único Intermunicipal	((9,4*22*2)-(salario base*6%))	decreto legal de cada localidade
Município de Duque de Caxias - tarifa de transorte	((5*22*2)-(salario base*6%))	
Município de Nova Iguaçu - tarifa de transorte	((5,95*22*2)-(salario base*6%))	
Município de Petrópolis - tarifa de transorte	((5,9*22*2)-(salario base*6%))	
Município de Cabo Frio - tarifa de transorte	((5*22*2)-(salario base*6%))	
Município de Campos dos Goytacases - tarifa de transorte	((3,5*22*2)-(salario base*6%))	

B- Auxílio Alimentação

Clausula Vigésima Primeira - Auxilio Alimentação (convenção coletiva)

Parágrafo Segundo - para evitar a incorporação deste beneficio ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês da copetência.

Exemplo 1: (22 dias x R\$ 27,00) - 10% = R\$ 534,60 (CCT - RJ)

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

A- Aviso Prévio Indenizado (API):

Utilizado como parâmetro um percentual estatístico de 5% (cinco por cento) de trabalhadores demitidos pelo empregador.

Rateio da remuneração em 12 meses multiplicado pelo percentual estatístico de 5%.

$$(1/12) \times 0,05 = 0,417\%$$

B- Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado (API):

$$\text{API } (0,417\%) \times \text{FGTS } (8\%) = 0,033\%$$

$$\text{C- MULTA DO FGTS (8\%) X MULTA (40\%) X Percentual Estatístico (5\%) = 0,160\%}$$

D - AVISO PRÉVIO TRABALHADO - Considerando possibilidade do empregado poder faltar 7 dias corridos.

$$(7/30)/12 = 1,944\%$$

E- Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado:

$$\text{APT } (1,944\%) \times \text{Submódulo 2.2 } (36,80\%) = 0,715\%$$

F- Multa do FGTS sobre Aviso Prévio trabalhado (APT):

$$\text{FGTS } (8\%) \times \text{MULTA } (40\%) = 3,2\%$$

MÓDULO 4 - CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

A- Substituto na Cobertura de Férias:

O provisionamento para o Repositor Substituto deve ser apenas de 1/12 das férias, tempo máximo que ocupará o posto de titular.

$$((\text{Férias} + 1/3)/12)/12 = 0,926\%$$

B- Substituto na Cobertura de Ausências Legais:

Considerando o dado estatístico de 2 (duas) faltas ao ano por empregado
 $(2/30)/12 = 0,556\%$

C- Substituto na Cobertura de Licença Paternidade

Art. 7º, inciso XIX, CF/88, combinado com o Art.10, §1º ADCT - concede ao empregado o direito a se ausentar por 5 dias quando do nascimento do filho.
Considerando o dado estatístico de nascimento de filhos de 2% (dois por cento) dos trabalhadores no período de um ano.

$$((5/30)/12) \times 0,02 = 0,028\%$$

D- Ausência por Acidente de Trabalho

Considerando o dado estatístico de 78.1 - Indicadores de acidentes do trabalho, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), dos estabelecimentos localizados no estado do Rio de Janeiro - 2023 - cnae 8111-7/00 - Recepção em Prédios - - 10,32 empregados por 1000 vínculos, o que corresponde a 1,032%% (um inteiro e trinta e dois milésimos percentuais).

$$((15/30)/12) \times 1,032\% = 0,043\%$$

E- Afastamento Maternidade

Direito a Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias.
Durante esse período a empregada não recebe remuneração do trabalhador.
A despesa que o empregador terá será relativa às férias proporcionais do empregado substituto, proporcionais a 120 (cento e vinte) dias de afastamento da empregada em licença maternidade.

Considerando o dado estatístico de nascimento de filhos de com a taxa de fecundidade em 2026 de 1,51% das trabalhadoras no período de um ano.

$$((1+1/3)/12) \times 1,51\% \times (4/12) = 0,056\%$$

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

A - Uniformes: Valor baseado no preço dos uniformes da pesquisa de mercado

B - Materiais: Valor baseado em pesquisas de mercado.

C – Equipamentos: Valor baseado em pesquisas de mercado.

D - Benefício Social Familiar - R\$ 22,70 (dezessete reais) - CCT

Cálculo da Depreciação: Método linear com estimativa da vida útil de 5 anos e 10 anos com 20% de valor residual.

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Custos Indiretos e Lucro - Conforme exposto em documento (despacho), anexo ao processo

Para fins de estimativa foi considerado o regime de tributação de Lucro Real

PIS - 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos percentuais)

COFINS- 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos percentuais)

Local da prestação do serviço

exemplo: ISS DO RIO DE JANEIRO - 5% (cinco por cento)